



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5447

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 03/02/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 10/2004. Dispõe sobre a divulgação de informações e exames preventivos na área de saúde, nos contracheques dos servidores do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Diversos
v.: 9.2
Ordem: 38
nº fls: 02

10/2004



26.02.04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.004

AUTOR:

VEREADOR - ~~ESTER BOTELHO~~ HÉLIO GUIMARÃES

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Divulgação de Informações e Exames Preventivos na Área de Saúde nos Contracheques dos Servidores do município de Montes Claros.

Larca

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 03/02/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - VISITAS 10 K 3 DIAS EM 19.02.2004
- 4 - APROVADO EM REUNIÃO DE URGEA
- 5 - C/A EM 26.02.2004
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° _____ /2.004

*Nº 03.02.2004
Vereador - José Hélio Guimarães*
Dispõe sobre a divulgação de informações e exames preventivos na área da saúde nos contracheques dos servidores do município de Montes Claros – MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado em caráter educativo a inserção de informações da área de saúde nos contracheques dos servidores municipais.

Art. 2º - Mensalmente deverão ser veiculadas mensagens preventivas e/ou educativas alertando sobre as campanhas de saúde desenvolvidas no Município e informações sobre exames preventivos .

Parágrafo Único – Nas mensagens inseridas nos contracheques deverá constar o número do telefone para informações.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela remessa ao Departamento Pessoal da Prefeitura, das mensagens a serem inseridas mensalmente nos contracheques.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , 03 de fevereiro de 2004.

[Signature]
VEREADOR – JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES



E' legal e constitucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____ /2004 QUE “Dispõe sobre a divulgação de informações e exames preventivos na área da saúde nos contracheques dos servidores do município de Montes Claros - MG.”, de autoria do Vereador Hélio Guimarães.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento visa *autorizar*, em *caráter educativo*, a inserção de *informações* da área de saúde nos contracheques dos servidores municipais. Mensalmente, deverão ser veiculadas mensagens preventivas e/ou educativas alertando sobre as campanhas de saúde desenvolvidas no Município e informações sobre exames preventivos.

Com fulcro na Carta Republicana, temos:

"Art. 5º - (...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação (...)".

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

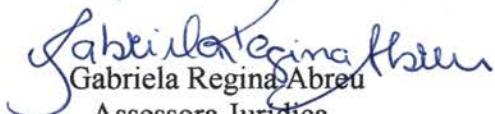
I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Cumpre ressaltar, que foi observado no presente projeto, o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da CF, no que concerne à publicidade dos atos, programas, obras, serviços e *campanhas dos órgãos públicos*, que deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo o que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo, de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 18 de fevereiro de 2004.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617